



MUNICÍPIO DE UBAJARA

## Prefeitura Municipal de Ubajara

### Lei Nº 553 de 15 de Outubro de 1997

Disciplina o Inciso XVI do art. 5º da Lei Orgânica Municipal que trata do Plano Plurianual no âmbito deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 38, § 1º, incisos I e III, combinado com o art. 71 incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal obrigar-se-á, no primeiro ano de cada gestão, a enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de forma regionalizada, participativa, contendo:

I - diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e de execução plurianual;

II - investimentos e gastos de natureza continuada e plurianual.

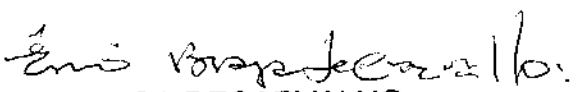
Art. 2º - No Plano Plurianual serão previstos e incluídos os programas de projetos específicos e promovidos por entidades das esferas Estadual, Federal e/ou Internacional, que projetem o Bem Estar Social, nas áreas correspondentes a infra-estrutura urbana, Saneamento Básico, Habitações; o Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado; a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico; com o Programa de Alimentação Escolar, com o Projeto Nordeste e o Plano de Trabalho Anual; e Saúde nas áreas de controle de endemias e DST/AIDS, e outros não especificados ou emergentes oportunamente.

Art. 3º - Com a finalidade de manutenção e continuidade dos objetivos sociais, fica o poder Executivo autorizado, de logo, a participar de Convênios, Programas Especiais, Projetos Específicos, que visem a implantar ou dar continuidade a programas paralisados, objetivando o bem comum da população, tais como os Programas, PRÓ-MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO, PROURB, HABITAR BRASIL, PRÓ-INFRA (Programa de Infra-estrutura urbana), PASS (Programa de Assistência Social em Saneamento), PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO NORDESTE, PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA DE APOIO A REFORMAS SOCIAIS (PROARES), PROGRAMA DE CONTROLE DST/AIDS, e os demais que sejam viabilizados pelos poderes públicos constituídos nas diversas esferas.

Art. 4º - Para participação de programas específicos, poderá o Poder Executivo, inclusive na gestão atual, e em benefício do Município, fazer ajustes orçamentários, abrir créditos especiais, alterar dotações, designar verbas, de conformidade com a legislação competente.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-Ce. em 15 de Outubro de 1997**

  
**ÊNIO BRAGA DECARVALHO**  
- Prefeito Municipal -

MENS023.DOC